



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.004 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

“Dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas e incorporadas à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal as áreas de uso comum do povo, a seguir descritas:

~~I - Área A - Sistema de Lazer do Loteamento Carlos Augusto de Camargo Andrade - Gleba I - Mede 16,91 metros de frente para a Rua Tamoio; segue em curva na confluência da Rua Tamoio com a Rua 04, com distância de 9,48 metros, com raio de 6,00 metros e tangente de 5,95 metros; segue pela rua 04, com distância de 32,30 metros, deflete à esquerda com distância de 22,43 metros, confrontando nos fundos com os lotes 11 e 08 da quadra P do Jardim Itamaracá; deflete à esquerda com distância de 40,86 metros, confrontando com a Área B, até o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 847,08 metros quadrados.~~

I - Área A - Sistema de Lazer do Loteamento Carlos Augusto de Camargo Andrade - Gleba I - Mede 8,80 metros de frente para a Rua Tamoio; segue em curva na confluência da Rua Tamoio com a Rua 04, de 6,00 metros, tangente de 5,95 metros e desenvolvimento 9,48 metros, segue no alinhamento da Rua Quatro na distância de 32,30 metros, deflete a esquerda confrontando com o lote 11 da Quadra P do Loteamento Jardim Itamaracá na distância de 14,32 metros, deflete a esquerda confrontando com a Gleba B na distância de 39,92 metros, totalizando a área de 515,63 m². *(Inciso com redação dada pela Lei nº 5.054, de 6/3/2007)*

II - Sistema de Lazer - Loteamento Carlos Augusto de Camargo Andrade - Gleba I - Mede 72,84 metros de frente para a Rua Tamoio; segue em curva na confluência da Rua Tamoio com a Rua 04, com distância de 9,44 metros, com raio de 6,00 metros e tangente de 5,99 metros; segue pela Rua 04, com distância de 31,04 metros; deflete à direita com distância de 77,88 metros, confrontando nos fundos com os lotes 09,08,07,06,05,04 e 01 da quadra O do Jardim Itamaracá; deflete à direita com distância de 30,40 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal, até o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 2.638,17 metros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

quadrados, matriculado sob o nº 66938 junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba.

III - Área Verde IV (Quadra N) - Loteamento Carlos Augusto de Camargo Andrade – Gleba II - Mede 66,30 metros de frente para a Rua Tamoio; do lado direito de quem da rua olha para a área verde mede 24,99 metros, confrontando com a Área Institucional II; do lado esquerdo mede 30,15 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Carlos Augusto de Camargo Andrade – Gleba I; nos fundos mede 67,98 metros, confrontando com o loteamento Jardim Itamaracá, encerrando a área de 1.846,20 metros quadrados, matriculada sob o nº 66936 junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba.

§ 1º A desafetação das áreas de uso comum do povo descritas neste artigo será compensada pela afetação do lote de terra pertencente à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, de que trata o artigo 2º desta lei.

§ 2º As áreas de terra desafetadas, descritas nos incisos deste artigo, passarão a integrar a área de uso dominial do Patrimônio Público Municipal, e destinar-se-ão exclusivamente à construção de moradias populares.

Art. 2º Fica afetado e incorporado à categoria de bens de uso comum do povo, o seguinte lote de terra, pertencente ao Patrimônio Público Municipal:

~~I – Área 1B do Loteamento Jardim Regente – Tem início no ponto 15A situado no canto de divisa da Área 1A com a Gleba C, de propriedade de Haras Pinheiros, confrontando com a Área 1A segue medindo 27,30 metros; segue confrontando com a quadra M com os lotes 1 a 6, medindo 61,59 metros; deflete à esquerda confrontando com os lotes 09 a 14, segue medindo 54,64 metros; deflete à esquerda confrontando com os lotes 17 a 21 da quadra M, segue medindo 54,04 metros; deflete à direita confrontando com o lote 21 da quadra M, segue medindo 26,46 metros; deflete à esquerda confrontando com a Rua 17, segue medindo 10,79 metros em curva de raio 10,50 metros e tangente 5,86 metros; deflete à esquerda confrontando com o lote 07 da quadra N, segue medindo 27,13 metros; deflete à esquerda confrontando com o lote 08 da quadra N, segue medindo 13,67 metros; deflete à esquerda confrontando com a Gleba C de propriedade de Haras Pinheiros, segue as seguintes distâncias e rumos: 20,70 metros no rumo SW65º42'53"NE até o ponto 18; deflete à direita e segue medindo 21,50 metros no rumo SW87º51'31"NE até o ponto 17; deflete à direita e segue medindo 74,97 metros no rumo NW78º01'25"SE; deflete à esquerda e segue medindo 10,35 metros no rumo SW84º04'21"NE, chegando assim ao ponto 15A, inicial desta descrição, perfazendo uma área de 5.331,45 metros quadrados.~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

I - Lote 01U - Bairro Cidade Nova, que mede 100,00 metros de frente para a Rua 16 - Rua Maranhão; mede 50,00 metros do lado onde confronta com a Rua Piauí (Rua 5A); mede 100,00 metros de frente para Rua 18 - Rua Minas Gerais; mede 50,00 metros do lado onde confronta com a Rua Alagoas (Rua 03A), totalizando área de 5.000 m². *(Inciso com redação dada pela Lei nº 5.054, de 6/3/2007)*

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de outubro de 2006.

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO**